

RECURSO N°, DE 2021**(Do Sr. Deputado Rafael Motta)**

Recorre, nos termos do § 1º do artigo 58 e do § 2º do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da conclusividade da apreciação pelas Comissões desta Casa do Projeto de Lei nº 5.803/2016.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 5.803/2016, de minha autoria, que “Altera o Art. 35, da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995”, considera como dependente para efeito de Imposto de Renda a pessoa com deficiência mesmo que exerça atividade remunerada, com o objetivo de adequar a referida lei ordinária às garantias estabelecidas pela Constituição Federal, bem como aos tratados internacionais sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008).

O não reconhecimento da condição de dependência de deficientes que exercem profissão, trabalho ou ofício, conforme preceitua o art. 35, III e V, da Lei no 9.250/95, acaba gerando discriminação indevida, ao passo que desestimula a formalização do emprego, adotada como forma de inclusão, não implicando necessariamente em independência econômica.

A propositura foi apresentada em 12/07/2016. Em sua regular tramitação, obteve despacho à Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e Art. 54 RICD) e à Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), em tramitação ordinária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026536600>



* C D 2 1 6 0 2 6 5 3 6 6 0 0 *

Em 09/08/2017, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Wilson Filho (PTB-PB), pela Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Em 20/11/2018, foi apresentado na Comissão de Finanças e Tributação o parecer do relator, Dep. Izalci Lucas (PSDB-DF), pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.803/2016; e, no mérito, pela sua aprovação.

Em 05/12/2018, a Comissão de Finanças e Tributação recebeu o informativo nº 218/2018¹ da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa Legislativa, que confirmou a adequação orçamentária e financeira da matéria. Senão, vejamos:

“1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado Rafael Motta, permite que a filha, o filho, a enteada, o enteado, o irmão, o neto e até o bisneto, até 21 anos, ou de qualquer idade quando deficiente, independente de sua capacidade laboral seja considerado dependente para fins de imposto de renda. A mesma regra proposta se aplica ao irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, desde que o contribuinte detenha a respectiva guarda judicial.

2. Análise: A regra atual já permite ser considerado dependente para fins de imposto de renda todos elencados no projeto de lei, desde que não trabalhem. Em uma análise mais restritiva, poderíamos entender que o Projeto de Lei estaria criando uma nova renúncia tributária (dependentes deficientes que possam trabalhar). **Entretanto, examinando mais detalhadamente o caso, entendemos que a quantidade de pessoas com deficiência física ou mental que se enquadram nas regras atuais para dependentes no imposto de renda e que possam trabalhar não deve ser grande o suficiente para caracterizar renúncia tributária. Na verdade, a grande maioria dos deficientes já recebe o benefício tributário como dependente e não entra no mercado de trabalho para não perdê-lo. Portanto, a perda de receita por parte da União, se ocorrer, seria insignificante.**

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Por esses motivos, entendemos ser adequado no aspecto orçamentário e financeiro o Projeto de Lei No 5.803 de 2016.” (grifo nosso)

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1697761&filename=Tramitacao-PL+5803/2016



* C D 2 1 6 0 2 6 5 3 6 6 0 0 *

Lembremos, neste ínterim, que existe um limite de dedução de despesas com dependente e que se este auferir algum rendimento, a sua declaração é obrigatória. Dessa forma, os valores eventualmente recebidos como contraprestação pelo trabalho desempenhado não serão sempre, via de regra, excluídos da tributação, ao passo que integram a base de cálculo do imposto de renda de seu responsável.

Portanto, é possível existir situações em que os rendimentos da pessoa com deficiência sejam suficientes para a sua subsistência digna e, quiçá, não seja sequer vantajoso para seus genitores ou responsáveis declará-los como dependentes. Mas isso somente pode ser determinado caso a caso, não havendo uma regra geral a ser aplicada.

Entretanto, em decorrência do fim da legislatura, em 31/01/2019 o Projeto de Lei nº 5.803/2016 foi arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, sendo desarquivado em seguida e recebendo um novo relator na Comissão de Finanças e Tributação, o Dep. Paulo Ganime (NOVO-RJ).

Em 06/05/2021, o Dep. Paulo Ganime (NOVO-RJ) apresentou parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, desconsiderando e refutando em seu relatório todo o estudo realizado ao longo de quase três anos na Comissão de Finanças e Tributação. Em 12/05/2021, o parecer foi aprovado, em globo, impossibilitando a discussão necessária para uma matéria de tamanha relevância.

Entendemos que a omissão acerca do parecer pela adequação orçamentária e financeira apresentado pelo Dep. Izalci Lucas (PSDB-DF), bem como do informativo nº 218/2018 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira no relatório do Dep. Paulo Ganime (NOVO-RJ) garantiu a aprovação do relatório, uma vez que os membros da comissão deveriam desconhecer tais informações. Vejamos o trecho que omite as informações:

“O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do Art. 24, II, do RICD, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com



* C D 2 1 6 0 2 6 5 3 6 6 0 0

Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem.

A CPD aprovou o presente projeto de lei, em reunião ordinária realizada em 9 de agosto de 2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.”

Diante de todo o exposto e dada a grande relevância do tema, é imperiosa a submissão do Projeto de Lei nº 5.803/2016 ao Plenário. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 132 do Regimento Interno, do § 1º do artigo 58 do referido Regramento, e do inciso I do § 2º do artigo 58 da Constituição Federal, oferecemos, com o apoio de 10% dos membros da Casa, o presente recurso e dele pedimos provimento, a fim de que seja afastada a conclusividade da apreciação pelas Comissões e, assim, ouvido o Plenário sobre a adequação orçamentária e financeira, o mérito e a constitucionalidade, juridicidade da proposição.

Conto com o apoio de Vossa Excelência para o atendimento do pleito em favor da igualdade entre as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

RAFAEL MOTTA

Deputado Federal PSB/RN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026536600>



* C D 2 1 6 0 2 6 5 3 6 6 0 0 *



Recurso contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º c/c art. 132, § 2º, RICD) (Do Sr. Rafael Motta)

Recorre, nos termos do § 1º do artigo 58 e do § 2º do artigo 132 do Regimento Interno da Ca^mara dos Deputados, da conclusividade da apreciac,a~o pelas Comisso~es desta Casa do Projeto de Lei nº 5.803/2016.

Assinaram eletronicamente o documento CD216026536600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(p_7204)
- 3 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 4 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 7 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 8 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 9 Dep. Padre João (PT/MG)
- 10 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 11 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 12 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 13 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 14 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 15 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 16 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 17 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 18 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Rogério Correia (PT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026536600>



- 22 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 23 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 24 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 25 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 26 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 27 Dep. Paulão (PT/AL)
- 28 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 29 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 30 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 31 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 32 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 33 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 34 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 35 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 36 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 37 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 38 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 39 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 40 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 41 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 42 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 43 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 44 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 45 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 46 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 47 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 48 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 49 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 50 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 51 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 52 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 53 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 54 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216026536600>